

O.S. 08/07/19

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 109/2019**

**Processo Administrativo nº 2369/2019**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – RM & Mollon Construtora Ltda - ME

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de ampliação e reformas na Unidade de Educação Infantil CECAP, sito a rua Gaspar de Lemos, nº 09, Jd. Cecap - Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Educação.

**Referente** – Tomada de Preço nº 14/2019

**Valor Total** – R\$419.862,81 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

**Vigência** – 06(seis) meses, a contar da ordem de serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Educação, a **Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, portadora do RG nº27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **RM & Mollon Construtora Ltda - ME**, sediada a Rua Frei Modesto Maria de Taubaté nº85, Jardim Santa Clara, Sala 02, CEP:12080-020, na cidade de Taubaté/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº15.236.668/0001-00 e Inscrição Estadual nº688.400.895.114, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Aurélio Machado**, portador(a) do RG nº57.295.413-X e do CPF nº 758.107.787-04, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a execução de serviços, na forma indireta e regime de empreitada por preço global, de ampliação e reformas na Unidade de Educação Infantil CECAP, sito a rua Gaspar de Lemos, nº 09, Jd. Cecap - Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Educação, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao contrato.

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	RS UNIT.	S.T.		
<b>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
CANTEIRO DE OBRAS - LARG 3.30M	18,00	M2	264,47	4760,46		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRA	6,00	M2	287,00	1722,00	1.	6.482,46
<b>2. REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES</b>						
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIAS EM GERAL E ELEMENTOS VAZADOS, INCL REVESTIMENTOS	5,76	M3	60,10	345,93		
RETIRADA DE FOLHAS DE PORTAS	10,00	UN	8,00	80,00		
RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	1,80	M2	20,70	37,26		
RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS INCLUINDO ACESSÓRIOS	10,00	UN	34,08	340,80		
RETIRADA DE ESTRUT DE MADEIRA EM TESOURA, PONTAL OU MISTA P/TELHA BARRO SOBRE LAJE	13,98	M2	19,20	268,44		
RETIRADA DE TELHAS DE BARRO	13,98	M2	4,60	64,31		
DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	197,94	M2	12,10	2395,10		
DEMOLICAO PISO DE CONCRETO SIMPLES CAPEADO	3,34	M3	165,20	551,60		

# Prefeitura da Estância Turística de Salto



DEMOLIÇÃO DE REVEST DE AZULEJOS, PASTILHAS E LADRILHOS INCL ARG ASSENTAMENTO	106,47	M2	11,40	1213,76		
REMOÇÃO APARELHO ILUMINAÇÃO, PLAFONS E PENDENTES P/LAMPADAS FLUORESC	47,00	UN	5,00	235,00		
CAÇAMBA DE 4M3 PARA RETIRADA DE ENTULHO	8,00	UN	350,00	2800,00	2.	8.332,21
<b>3. FUNDAÇÃO</b>						
MOVIMENTOS DE TERRA MECANIZADOS	17,97	MV	420,82	7563,08		
ESCAVAÇÃO MANUAL - PROFUNDIDADE ATÉ 1.80 M	10,05	M3	48,00	482,24		
TRANSPORTE POR CAMINHÃO	100,47	M3XKM	1,20	120,56		
ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE DIAM 25CM	352,00	M	34,10	12003,20		
LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	1,12	M3	8,30	9,27		
FORMA DE MADEIRA MACICA	89,30	M2	48,60	4340,17		
ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	893,04	KG	8,00	7144,32		
CONCRETO DOSADO E LANÇADO FCK=20MPA	8,93	M3	394,13	3519,74	3.	35.182,58
<b>4. ELEVÇÃO</b>						
ALVENARIA DE BLOCO CERAMICO PORTANTE E=14CM	419,24	M2	48,72	20425,37		
CONCRETO GROUT, PREPARADO NO LOCAL, LANÇADO E ADENSADO	18,70	M3	220,36	4120,34		
ARMADURA CA 50 PARA PAREDE AUTO-PORTANTE	934,91	KG	8,20	7666,28		
IMPERM RESP ALV EMBAS COM ARGAM CIM-AREIA 1:3 CONTENDO HIDROFUGO	89,30	M2	38,77	3462,32		
CHAPISCO	838,48	M2	7,60	6372,45		
EMBOCO DESEMPENADO	838,48	M2	24,40	20458,91		
ARGAMASSA DE REGULARIZAO CIMENTO/AREIA 1:3 E=2,50CM	97,68	M2	20,70	2021,98		
REVESTIMENTO COM AZULEJOS LISOS, BRANCO BRILHANTE	150,16	M2	51,90	7793,10	4.	72.320,74
<b>5. COBERTURA</b>						
LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT16-300KG/M2	135,60	M2	120,54	16345,22		
CHAPISCO	135,60	M2	7,60	1030,56		
EMBOCO DESEMPENADO	135,60	M2	24,40	3308,64		
ESTRUTURA EM TERÇAS PARA TELHAS CERAMICAS	242,09	M2	58,30	14113,81		
TELHA CERAMICA TIPO PAULISTA	242,09	M2	92,78	22461,05		
ESTRUTURA EM TERÇAS PARA TELHAS OND CIM-AM/AL/PLAST - VAOS ATÉ 7,00 M	16,85	M2	89,60	1509,85		
TELHA TECNOLOGIA CRIS ONDULADA E=8MM USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	16,85	M2	48,00	808,85		
APLICAO DE IMUNIZANTE CUPINICIDA EM MADEIRA	258,94	M2	8,50	2200,99		
SUB-COBERTURA COM MANTA ALUMINIZADA	242,09	M2	13,39	3241,58		
DOMO DE ACRILICO COM CAIXILHO DE ALUMINIO - 70X70CM	0,49	M2	599,85	293,93		
RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 26 - CORTE 0,33 M	18,96	M	40,47	767,31		
CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 26 - CORTE 0,50M	25,95	M	60,60	1572,57		
TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	36,00	M	38,80	1396,80	5.	69.051,15
<b>6. PISOS</b>						
LASTRO DE CONCRETO C/ HIDROFUGO E=5CM	186,33	M2	22,14	4125,27		
ARGAMASSA DE REGULARIZAO	202,85	M2	20,68	4194,91		

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'D'.

CIM/AREIA 1:3 ESP=2,50CM						
CERAMICA ESMALT.ANTIDERRAPANTE ABSORÇÃO DE AGUA 3º a 8º PEI 4/5 COEF.ATRITO MINIMO 0,4 USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHIE	389,18	M2	58,44	22743,41		
RODAPE CERAMICA ANTIDERRAPANTE ALTURA 7CM (MONOQUEIMA) USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHIE	232,98	M	10,00	2329,80		
PISO DE CONCRETO FCK=25MPA E=8CM DESEMPENAMENTO MECÂNICO	28,94	M2	52,00	1504,62		
RODAPE DE CIMENTADO DE 15 CM	90,91	M	10,00	909,10		
IMPERMEABILIZACAO DE SUB-SOLOS C/ARG CIM-AREIA 1:3 CONTENDO HIDROFUGO - PARA IMPERMEABILIZAÇÃO RODAPÉ	13,64	M2	44,30	604,10		
SO-23 SOLEIRA DE GRANITO EM NIVEL 1 PEÇA (L=19 A 22CM)	13,76	M	100,00	1376,00		
SO-23 SOLEIRA DE GRANITO EM NIVEL 1 PEÇA (L=19 A 22CM) - PARA PORTA DE ENROLAR DA COZINHA	2,00	M	100,00	200,00	6.	37.987,21
<b>7. FORRO DE GESSO</b>						
FORRO DE GESSO ACARTONADO INCL ESTRUTURA	48,30	M2	70,00	3380,90		
FORRO DE TABUA APAR. 10X1CM MACIO-FEMEA G1-C4 ENTARUGADO	6,06	M2	92,40	559,98	7.	3.940,88
<b>8. PINTURA</b>						
MASSA CORRIDA (FORRO DE GESSO)	24,60	M2	22,30	548,59		
TINTA LATEX STANDARD INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA NIVELADORA (FORRO DE GESSO)	24,60	M2	14,12	347,36		
ESMALTE EM FORRO DE MADEIRA INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA	60,60	M2	16,00	969,66		
TINTA LATEX STANDARD INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA NIVELADORA (LAJE)	330,63	M2	12,00	3967,55		
TINTA LATEX STANDARD INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA NIVELADORA (PAREDE)	1091,43	M2	12,00	13097,14		
VERNIZ ANTIPICHACÃO 2 DEMAOS	545,30	M2	20,00	10906,04		
ESMALTE EM ESQUADRIAS DE MADEIRA INCLUSIVE PREPARO E RETOQUES DE MASSA	71,57	M2	15,30	1094,99		
ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO INCLUSIVE PREPARO E RETOQUES DE ZARCAO	73,88	M2	22,18	1638,66		
FACE EXTERNA DE CALHAS/CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE)	44,92	M	10,00	449,20		
PINTURA EM LOUSA INCL. PREPARO E RETOQUE DE MASSA	18,00	M2	16,88	303,84	8.	33.323,03
<b>9. ESQUADRIAS</b>						
PE-02 PEITORIL	23,00	M	60,60	1393,80		
PM-04 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=82CM	13,00	UN	686,10	8919,30		
PM-74 PORTA SARRAFEADO MACIÇO P/BOXES L=62CM-COMPLETA	5,00	UN	440,30	2201,50		
PORTA DE ENROLAR EM TIRAS ARTICULADAS	4,40	M2	279,30	1228,92		
FECHADURA COMPLETA, CILINDRICA DE EMBUTIR	18,00	JG	200,00	3600,00		
CAIXILHOS DE ALUMINIO - BASCULANTES	21,00	M2	490,00	10290,00		
VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 4MM	21,00	M2	120,20	2524,20		

TELA DE PROTEÇÃO P/CAIXILHIO C/REQ. DE PERFIL DE FERRO E TELA ARAME GALV.	40,70	M2	178,40	7260,88		
LIMPEZA E REPAROS DE CAIXILHOS METALICOS	19,70	M2	22,00	433,40		
SI-01 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 200X200MM (PORTA)	4,00	UN	40,00	160,00		
PT-29 PORTAÇÃO DE TELA	17,24	M2	490,00	8447,60		
PORTA GIZ, INCLUSIVE SUPORTES	24,00	M	160,00	3840,00	9.	50.299,60
<b>10. PEÇAS SANITÁRIAS E METAIS</b>						
LAVATORIO DE LOUÇA BRANCA SEM COLUNA C/ TORNEIRA DE FECHAM. AUTOMATICO	6,00	UN	599,20	3595,20		
BACIA SIFONADA DE LOUÇA BRANCA (VDR 6L) C/ ASSENTO	5,00	UN	259,47	1297,35		
MICTORIO DE LOUÇA SIFONADO/AUTO ASPIRANTE BRANCO	2,00	UN	486,84	973,68		
BR-01 BACIA P/ SANITARIO ACESSIVEL	2,00	CJ	1925,64	3851,28		
BR-02 LAVATORIO PARA SANITARIO ACESSIVEL	2,00	CJ	1340,50	2681,00		
BR-04 BARRA DE APOIO COM FIXAÇÃO LATERAL	4,00	UN	463,80	1855,20		
TAMPO DE PLA EM GRANITO E=2CM (TROCADOR)	2,40	M	248,89	597,34		
DV-01 DIVISORIA DE GRANILITE - LATERAL ABERTA	0,60	M	482,06	289,24		
CC-06 CUBA INCON 460X300X170MM MISTURADOR DE PAREDE	1,00	UN	1783,70	1783,70		
TAMPO DE PLA EM GRANITO E=2CM (TROCADOR)	2,30	M	260,00	598,00		
PR-08 PRATELEIRA DE GRANITO	2,30	M	150,00	345,00		
TORNEIRA DE LAVAGEM COM CANOPLA DE 1/2"	5,00	UN	50,00	250,00		
CAIXA D'ÁGUA CÔNICA POLIETILENO CAPACIDADE DE 1000L INCLUSIVE TAMPÁ	4,00	UN	480,00	1920,00		
LE-04 LAVATORIO /BIBEDOURO COLETIVO COM TORNEIRA ANTI-ENDESMO	2,00	M	1120,00	2240,00		
SABONETEIRA DE LOUÇA BRANCA DE 7,5X15 CM	6,00	UN	59,00	354,00		
PAPELEIRA DE LOUÇA BRANCA DE 15X15CM	7,00	UN	64,00	448,00		
VA-01 VARAL/TOALHEIRO	6,00	UN	160,00	960,00		
CAIXA SIFONADA DE PVC DN 150X150X50MM C/GRELHA METALICA	5,00	UN	70,00	350,00		
CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE 0,60X0,60X0,60 M	7,00	UN	325,10	2275,70	10.	26.664,68
<b>11. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS</b>						
TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 25 INCL. CONEXÕES	40,00	M	18,90	756,00		
TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 32 INCL. CONEXÕES	12,00	M	26,40	316,80		
TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 50 INCL. CONEXÕES	10,00	M	36,20	362,00		
TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 60 INCL. CONEXÕES	20,00	M	44,80	896,00		
TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA SOLDÁVEL/ELÁSTICA DN 40 INCL. CONEXÕES	15,00	M	38,20	573,00		
TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 50 INCL. CONEXÕES	20,00	M	36,40	728,00		
TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL. CONEXÕES	70,00	M	50,00	3500,00		
REGISTRO DE GAIVETA BRUTO DN 50MM (2")	3,00	UN	153,21	459,63		
REGISTRO DE GAIVETA BRUTO DN 75MM (1 1/2")	2,00	UN	106,76	213,52		

REGISTRO DE GAVIETA COM CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	2,00	UN	104,32	208,64		
VALVULA DE DESCARGA C/ REG INCORP DN=40MM(1 1/2) ACAB ANTI-VANDALISMO	7,00	UN	360,00	2520,00	11.	10.533,59
<b>12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>						
AB-24 ABRIGO E ENTRADA DE ENERGIA PADRÃO MULTI 200 CPEL. CATEGORIA C-5	1,00	UN	3800,00	3800,00		
FIO DE 1,50 MM2 - 750 V DE ISOLAÇÃO	240,00	M	2,00	480,00		
FIO DE 2,50 MM2 - 750 V DE ISOLAÇÃO	320,00	M	3,09	988,80		
FIO DE 4 MM2 - 750 V DE ISOLAÇÃO	400,00	M	4,01	1604,00		
CABO DE 16 MM2 - 750 V DE ISOLAÇÃO	360,00	M	13,80	4968,00		
ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 40MM - INCL. CONEXÕES	270,00	M	28,00	7560,00		
QUADRO DISTRIBUIÇÃO, DISJ. GERAL 100A P/ 28 A 42 DISJS.	1,00	UN	770,30	770,30		
DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO 1X10A A 1X30A	42,00	UN	20,00	840,00		
INTERRUPTOR DE T. TECLA E TOMADA 2P+ET EM CAIXA 4"X2" - ELETROD. PVC Ø 25MM AMARELO	9,00	UN	112,00	1008,00		
TOMADA 2P+ET PADRÃO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V - ELETROD. PVC Ø 25MM AMARELO	32,00	UN	112,00	3584,00		
IL-59 ILUMINAÇÃO P/PASSAGEM COBERTA E CIRCULAÇÕES - LAMP LED (1 X 35 W)	70,00	UN	98,00	6860,00		
INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE VN 02	17,00	UN	8,00	136,00	12.	32.599,10
<b>13. SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS)</b>						
BARRA CHATA AÇO GALVANIZADO (3/4"X1/8") - CAPTOR P/ PARA RAIOS	446,00	M	28,90	12889,40		
CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 50 MM2 (3/8") C/SUORTE DE FIXAÇÃO	363,00	M	30,40	11035,20		
TERRA COMPLETO T. TASTE Ø 19MM COM CAIXA DE INSPEÇÃO	10,00	UN	160,00	1600,00		
CONEXÃO EXOTÉRMICA EM ESTRUTURA METÁLICA	10,00	UN	38,00	380,00		
CAPTOR TIPO FRANKLIN, BOUQUET NIQUELADO DE 4 PONTAS- CONECTOR GRANDE	1,00	UN	264,78	264,78	13	26.169,39
<b>14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
QUADRO NEGRO EM MASSA - COMPLETO	18,00	UN	204,00	3672,00		
LIMPEZA DA OBRA	440,56	M2	7,50	3304,20	14.	6.976,20
<b>TOTAL GERAL OBRA: R\$419.862,81</b>						

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07, e a fiscalização dos serviços ficará a cargo do arquiteto responsável Sr. Paulo Tebaldi Castellano.

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 14/2019, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## Da Vigência

### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da futura contratação se dará, por 06(seis) meses, a contar da ordem de serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cumpridos seus requisitos legais devidamente justificados e comprovados, competindo a autoridade competente, dar o aval para aditamento de prazo, através da fiscalização da Secretaria da Educação.

## Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

### Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$419.862,81(quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, sendo que os pagamentos das medições apresentadas pela contratada correrá em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, conforme os serviços e despesas descritas no memorial descritivo dos serviços e cronograma, após aprovação do arquiteto responsável pela fiscalização dos serviços, da Secretaria de Educação e atestamento da nota fiscal pela autoridade competente, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Educação. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## Do Reajuste de Preços

### Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

## Do Crédito Orçamentário

### Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de n.º: 02.06.08.339039.12.365.0002.2.660.01.210000 (ficha 102) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

## Das Penalidades

### Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## Das Disposições Gerais

### Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá qualificar o engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART/RRT, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução que poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.5. A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

8.6. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da má execução dos serviços ou equipamentos empregados, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

8.7. A contratada é obrigada a entregar o local dos serviços, limpo e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local.

8.8. Concluído os serviços contratado, deverá a contratada comunicar o fato à fiscalização da Secretaria da Educação, para que possa proceder a vistoria dos serviços com sua aceitação.

8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o

caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.10.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.11.** A Secretaria de Educação exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato

**8.12.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.13.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento do mesmo.

**8.14.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Educação, através do competente Termo de Entrega/Acete.

**8.15.** A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.16.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Educação do Município de Salto.

**8.17.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Educação e sem ônus para o Município de Salto.

**8.18.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**8.19.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Tomada de Preços nº 14/2019, ficando também o cessionário, no caso de



subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

**8.20.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.21.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 14/2019.

**8.22.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 14/2019.

**8.23.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

**8.24.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### Do Foro

#### Cláusula Nona:

**9.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18 de Junho de 2019.

  
**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária de Educação  
Contratante

  
**RM & Mollon Construtora Ltda - ME**  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Daniela da Silva

  
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 109/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CECAP, SITO A RUA GASPAR DE LEMOS, Nº 09, JD. CECAP - SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 18 de Junho de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal : [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Antônio Aurélio Machado

Cargo: Diretor Técnico Responsável

CPF: 758.107.787-04 RG: 57.295.413 - X

Data de Nascimento: 06/05/1958

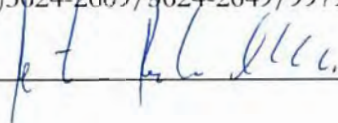
Endereço residencial completo: Avenida Cidade Jardim nº2.740, apto.42, Edifício Liverpool, Bairro: Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos/SP.

E-mail institucional: [rmemollon.doc@gmail.com](mailto:rmemollon.doc@gmail.com)

E-mail pessoal: [rmemconstrutora@gmail.com](mailto:rmemconstrutora@gmail.com)

Telefone (s): (12)3624-2609/3624-2649/99790-0146

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

